



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 97

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	5	
Vice-Governadoria		6	13
Secretaria de Estado de Governo	2	6	13
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			13
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		8	13
Secretaria de Estado de Cultura	2	8	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		8	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	8	14
Secretaria de Estado de Educação	2	8	14
Secretaria de Estado do Esporte	3	9	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	9	15
Secretaria de Estado de Obras	4	9	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		9	16
Secretaria de Estado de Saúde		11	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			18
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		11	
Polícia Civil do Distrito Federal		11	18
Polícia Militar do Distrito Federal		12	18
Secretaria de Estado de Transportes	4	12	19
Agência de Comunicação Social	4		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			19
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4	12	
Ineditoriais.....			19

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.691, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007. (*)

Institui o Modelo de Gestão de Resultados do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, conjunto integrado de iniciativas e instrumentos de prospecção, formulação, implementação e avaliação dos resultados, com a finalidade de:

orientar o governo para o cidadão;

dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico;

promover a transparência e o controle social;

promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos; e

promover a valorização e profissionalização dos servidores com base em resultados.

Art. 2º - O Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal compõe-se de:

Agenda Estratégica de Governo;

Modelo de implementação; e

Sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Agenda Estratégica de Governo compõe-se de um conjunto de metas mobilizadoras, alinhadas com uma visão de futuro, desdobradas em uma carteira de Projetos estratégicos de Governo.

§ 1º. Os Projetos Estratégicos de Governo constituem conjuntos integrados de resultados e ações delimitados no tempo que asseguram a realização das metas mobilizadoras.

§ 2º. A Agenda Estratégica de Governo e suas alterações serão aprovadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º - A Agenda Estratégica de Governo será implementada por Projetos Estratégicos de Governo e pelas Secretarias integrantes da estrutura do Poder Executivo Distrital, bem assim outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por meio de estabelecimento de compromissos com resultados.

§ 1º Os Projetos Estratégicos de Governo serão executados pelas Secretarias e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, aos quais cabe realizar, por meio de seus próprios processos de trabalho, todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias a implementação dos Projetos Estratégicos.

§ 2º Serão designados, por ato do Governador do Distrito Federal, um Gerente e um Gerente-Adjunto para cada Projeto Estratégico de Governo.

§ 3º Os Gerentes de Projeto vincular-se-ão administrativamente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e tecnicamente às Secretarias cujas ações sejam a predominantes para implementação do Projeto, cabendo às mesmas prover a devida infra-estrutura operacional para o Gerente e seu Adjunto.

§ 4º. Compete ao Gerente de Projeto promover a sinergia e integração das ações dos órgãos e entidades implementadoras, articular parcerias para alcance dos resultados do projeto, e monitorar e avaliar os resultados e ações dos projetos de acordo com as diretrizes, Secretaria de Governo do Distrito Federal

§ 5º. Compete ao Gerente-Adjunto de Projeto apoiar o Gerente de Projeto no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas eventuais ausências.

§ 6º. Será firmado entre o Governador do Distrito Federal e cada Gerente de Projeto e titulares de Secretarias e outros órgãos do Poder Executivo Distrital, instrumento denominado Compromisso de Resultados que estabelecerá indicadores, metas, plano de ação, condições de execução e obrigações, mecanismo de monitoramento e avaliação, flexibilidades gerenciais aplicáveis e incentivos relativos à premiação por alcance de resultado, nos termos do artigo 37, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - O sistema de monitoramento e avaliação compõe-se do Conselho Consultivo de Governo, instituído pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, de um Comitê Gestor de Projetos Estratégicos e de uma central de resultados.

§ 1º. Caberá ao Conselho Consultivo de Governo exercer a função de instância de prestação de contas e interlocução com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da Agenda Estratégica de Governo.

§ 2º. O Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos será composto pelo Governador do Distrito Federal, que o presidirá, pelo Vice-Governador do Distrito Federal, pelos Gerentes de Projetos Estratégicos e pelos titulares das Secretarias e demais órgãos e entidades signatários de Compromisso de Resultados, em caráter não remunerado.

§ 3º. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal desempenhará a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos.

§ 4º. Compete a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o ao Comitê Gestor dos Projetos Estratégicos, acompanhar e analisar periodicamente o alcance dos resultados pactuados nos Compromissos de Resultados e propor ajustes e providências cabíveis.

§ 5º. A Central de Resultados constitui um conjunto de ações e instrumentos voltados ao monitoramento e avaliação intensivos de resultados e ações estabelecidas em Compromissos de Resultado

§ 6º. A Central de Resultados gerará informações gerenciais, sob a forma de um “painel de controle” e ambiente de “sala de situação” para subsidiar decisões corretivas que garantam a realização da agenda estratégica, bem como para prestação de contas à sociedade.

Art. 6º - O Poder Executivo proporá a instituição de prêmio ao servidos pelo alcance de resultados na realização da Agenda Estratégica de Governo.

Art. 7º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 15 (quinze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE- 04, de Gerente de Projeto e 15 (quinze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Gerente-Adjunto de Projeto.

Parágrafo único. Os cargos de Gerente-Adjunto de Projeto serão providos por servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Administração Distrital, mediante processo seletivo baseado em perfis de competência nos termos definidos pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal definir as diretrizes, regulamentar e prover o apoio operacional necessário ao funcionamento do modelo de gestão para resultados.

Art. 9º - O Poder Executivo procederá à revisão da estrutura orgânica de suas Secretarias de modo a alinhá-las aos resultados da Agenda Estratégica de Governo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 07 de fevereiro de 2007, página 03 e republicado no DODF nº 89, de 10 de maio de 2007, páginas 01 e 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da EDITORA NDJ LTDA, no valor total de R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 010.000.162/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do artigo I, Inciso I, letras "a" e "j", da mencionada Portaria, para a realização do "1º Encontro da Cultura HIP HOP do Distrito Federal", conforme parecer da Subsecretaria de Mobilização e Eventos. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral para publicação e demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE 15 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve: PRORROGAR por 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 13 de abril de 2007, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2007, página 13, conforme processo 150.000.407/2007.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, à peça 43, relativo ao processo 196.000.380/2006 que trata de Permuta de Animais com o Zoológico de Pomerode/SC.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES,

GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora FÁTIMA ROCHA FARIA, relativo ao processo 196.000.103/2007 que trata de Ratificação de Dispensa de Licitação (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004336/2005, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de 09 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006, do Centro de Ensino Castelo Encantado, localizado na QNG 3, casa 28 e QNG 4, casa 27, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano letivo que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004270/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Proposta Pedagógica do Centro Educacional La Salle - Sobradinho, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR as matrizes curriculares para os ensinos fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, e de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, e o ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º - SOLICITAR à instituição educacional que atenda às recomendações contidas na análise do citado parecer.

Art. 4º - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 164, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003523/2004, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser oferecida pelo Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde, instituição educacional pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, situada entre as Avenidas Contorno e Independência, Área Hospitalar, Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR o Plano de Curso e a matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - DETERMINAR à direção do Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP-Saúde para que proceda as devidas correções nos documentos que compõem os autos deste processo, conforme indicado no citado Parecer.

Art. 4º - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004264/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, permanecendo a convivência do ensino fundamental de 8 (oito) anos, no Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, localizado na QS 1, Rua 212, Lotes 11, 13 e 15, Águas Claras – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, a ser operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 3º - APROVAR a matriz curricular do ensino médio, a ser operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 3º - APROVAR a Proposta Pedagógica.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004398/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Proposta Pedagógica da ESI – Colégio São Carlos, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto “B”, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, e de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, e para o ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, a partir do ano letivo de 2007.

Art. 3º - RECOMENDAR o atendimento das normas citadas pela instituição educacional, bem como das considerações da análise do citado parecer.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002426/2006, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2004, a Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Setor Tradicional, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda – ME.

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil: creche de 2 e 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 3º - AUTORIZAR a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, a partir do ano letivo de 2006, na convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, de 1ª a 8ª série.

Art. 4º - APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, e a matriz curricular do ensino fundamental de 8 (oito) anos, que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - DETERMINAR que a instituição educacional providencie, de imediato, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista o prazo de sua vigência até 17 de maio de 2007.

Art. 6º - ALERTAR a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino em vigor no Distrito Federal.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 81/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000704/2007, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a Escola Classe 405 Sul a receber a transferência da aluna R.G.F.

Art. 2º - ADVERTIR os responsáveis, à época, pela Diretoria Regional do Gama e pelas instituições educacionais que não observaram o Calendário Escolar em 2005 pelo descumprimento da legislação em vigor.

Art. 3º - DETERMINAR à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que acompanhe, com rigor, o cumprimento do Calendário Escolar nas instituições educacionais públicas e privadas.

Art. 4º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.688, de 29 de junho de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente ao processo 220.000.178/2006, instaurado por meio da Portaria nº 21, de 11 de abril de 2007.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 126.000.003/2007, resolve:

Art. 1º - ADITAR a Ordem de Serviço nº 23, de 1º de março de 2007, incluindo como objeto de apuração, os fatos constantes do processo 030.003.358/2006, bem como os conexos a este e ao processo em epígrafe.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 46/2007

(Processo 040.001.258/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAI TRECHO 02 LTS 1835 a 1845 LOJA E SUBSOLO – SAI – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.457.706/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 06.862.927/0001-17, neste ato representada pelo seu sócio administrador, SARKIS SIMÃO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 2.080.879 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.402.411-70, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.258/2007.

Brasília/DF, 18 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº: 34/2007 – NUESC/GELEG/DITRI/SUREC/SEF
 Processo 044.000405/2007. Interessado: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CF/DF Nº: 07.447.275/003-13. Assunto: Aproveitamento de crédito EMENTA - Aproveitamento de crédito destacado em nota fiscal emitida por beneficiário de TARE Atacadista. Direito garantido pelo princípio constitucional da não cumulatividade do ICMS.

Senhor Chefe,

MC Comércio, Importação e Exportação Ltda. formula consulta nos seguintes termos:

Pede lhe seja informado se é devido o aproveitamento, na sua totalidade, de crédito do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, referente à entrada de mercadoria adquirida de fornecedor beneficiário de regime especial especificado no Decreto n. 20.322, de dezessete de junho de 1999, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista. Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da LC n. 4/94 c/c o inciso V do art. 46 do Decreto n. 16.106, de trinta de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe, entretanto, esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

A Constituição Federal de 1988 – CF/88, ao delinear os contornos do ICMS, estabeleceu que tal imposto não é cumulativo, ou seja, deve-se compensar o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores. Tendo sido cobrado, a título de ICMS, R\$139,29 da Consulente, conforme nota fiscal anexa à consulta, pode esta mesma Consulente aproveitar o dito montante como crédito, em sua totalidade, conforme reza o art. 155, § 2º, I da CF/88, que abaixo segue transcrito:

“Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Artigo 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II. operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I. será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

(...).”

Dá a inferência de que o crédito em apreço pode ser aproveitado. Recomendamos, outrossim, a leitura dos artigos 50 a 52 do Regulamento do ICMS no Distrito Federal – RICMS/DF, consubstanciado no Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 que, além de repetir o que reza a CF/88 sobre a não cumulatividade do ICMS, dispõe sobre as condições necessárias ao devido aproveitamento dos créditos do imposto.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 16 de maio de 2007.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 16 de maio de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 046.006695/2006, ADRIANA CALILAMORIM, IPVA, R\$ 875,09; 124.007867/2006, JESULINDO NERY DE SOUZA JUNIOR, IPVA, R\$ 105,62; 124.008220/2006, AABP SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA EPP, IPVA, R\$ 125,76; 124.008630/2006, MILENE MARTINS DOS SANTOS, IPVA, R\$ 77,85; 124.009105/2006, FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, IPVA, R\$ 81,99; 124.009284/2006, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE ARAGÃO, IPVA, R\$ 70,82; 124.002606/2007, FABIANA LUCIA LOPES MANZUR SILVA, IPVA, R\$ 685,18.

FRANCISCO CORREA RABELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 21 DE MAIO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 Para: UO 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201, Programa de Trabalho: 15.451.3000.3903.0016 – Reforma de Prédios e Próprios Natureza de Despesa 449092, Fonte 100, valor de R\$ 39.053,00, Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à elaboração dos projetos de arquitetura do Edifício da Nova Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, Secretário; JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando que o serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens – Táxi, no Distrito Federal, gerenciado pela Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual, tem observado uma elevada quantidade de movimentações pertinentes ao serviço, quer seja, baixa ou registro de veículos, baixa ou matrícula de motoristas, além de inúmeros outros serviços;

considerando a dificuldade em coordenar e fiscalizar a grande demanda dessa modalidade de serviço e, acarretando um gerenciamento muito oneroso para o Poder Público, tendo em vista que nenhuma taxa é cobrada pela prestação dos citados serviços;

considerando que em razão de não haver intervalo entre as jornadas de serviços, os veículos operam 24 horas e havendo com isso notadamente um envelhecimento precoce em toda frota de táxi do Distrito Federal,

considerando o advento da Lei substitutiva em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, claramente adequada à redução de motorista auxiliar, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o cadastro de apenas um motorista auxiliar em cada permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens – Táxi, estabelecendo prazo de 08 (oito) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que os permissionários se adequem a presente norma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de maio de 2007.

Processo: 180.000.014/2006. Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, em favor da TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda., no valor total de R\$ 5.801,32 (cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme Notas Fiscais dos meses de novembro e dezembro do ano de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

Processo: 180.000.015/2006. Interessado: SOM & LETRAS S/C Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, em favor da SOM & LETRAS S/C LTDA, no valor total de R\$ 36.739,08 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme Notas Fiscais/Faturas dos meses de novembro e dezembro do ano de 2006, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.8517.6965, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de maio de 2007.

Despacho nº 187/2007 - DGA (AA). Processo 2880/2007. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reclamado: OSM – Consultoria e Sistemas Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 22/2005, (manutenção técnica e atualização de versões do Sistema MENTORH), no período de novembro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 110.133,38 (cento e dez mil cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa OSM – Consultoria e Sistemas Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA